



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PAR AO CENTRO CULTURAL IVANIR ALBERTO SCOZ.**

**SRP?**  
 Sim  
 Não

**Valor total estimado: R\$ 45.944,75 (quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).**

**Data: 1/09/2023 às 8h10min (horário de Brasília) no Salão Nobre Municipal.**

**Exclusiva ME/EPP?**  
 Sim  
 Não

**Reserva de quota ME/EPP?**  
 Sim  
 Não

**Vistoria?**  
 Obrigatória  
 Facultativa  
 Não se aplica

**Amostra/Demonstração?**  
 Sim  
 Não

**Margem de preferência?**  
 Sim  
 Não

**Pedidos de esclarecimentos:**  
Até 29/08/2023 para o endereço [licitacao@rodeio.sc.gov.br](mailto:licitacao@rodeio.sc.gov.br)

**Impugnações:**  
Até 29/08/2023 para o endereço citado abaixo da comissão do pregão.

As sessões públicas das licitações do município podem ser acompanhadas no Salão Nobre Municipal. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no sitio [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br), acesso a informação <https://rodeio.atende.net/?pg=transparencia>.

**COMISSÃO DO PREGÃO – Secretaria de Administração e Finanças**  
Município de Rodeio, Rua Barão do Rio branco, nº 1069, Bairro Centro, Rodeio – SC, Cep 89136-000, Telefone: (47) 33840161, e-mail: [licitacao@rodeio.sc.gov.br](mailto:licitacao@rodeio.sc.gov.br)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64de572628e90>.  
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 17/08/2023 14:21





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: \_\_\_\_\_

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023  
MODALIDADE: Pregão Presencial - 31/2023

FINALIDADE: contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas par ao centro cultural Ivanir Alberto Scoz.

Tipo de Licitação: Menor Preço  
Forma de Julgamento: Por Lote  
Forma de Fornecimento: Imediato

Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá o lote com preferência de contratação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, desde que os interessados atendam aos requisitos deste edital.

Regência: Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.1. O município de Rodeio (SC) torna pública a licitação acima identificada, que tem como objeto acima e que se processará na modalidade pregão presencial, com o critério de julgamento do tipo menor preço por lote, nos termos deste edital e de seus anexos, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 83 de 12 de dezembro de 2018 e decretos municipais de regulamentação e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Rodeio [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 33840161 ou no setor de compras e licitações desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min horas. O setor de compras e licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

**DATA DA SESSÃO: 1 de setembro de 2023.**  
**HORÁRIO: 08h10min horário de Brasília.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: até às 08h00min do dia 1/09/2023.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 08h10min do dia 1/09/2023.**





**INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: às oito horas e dez minutos do dia 1/09/2023.**

\*Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo dos envelopes efetuados na Secretaria Geral do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto serão desclassificados.

Aplica se neste edital a Lei Complementar nº 147/2014 que criou a prioridade para benefícios as MEI'S, ME's ou EPP's em âmbito local. Em não havendo um mínimo de 01 (um) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local na abertura do certame, se estenderá regional, conforme Lei Complementar Municipal nº 83 de 12 de dezembro de 2018 e decreto municipal de regulamentação e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48 § 3º e art. 49 inciso II da LC 123/06, alterada pela LC 147/14.

## 1 - DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de pregão tem por objetivo receber propostas para:

Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas par ao centro cultural Ivanir Alberto Scoz.

## 2 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1)

2.1 - O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Rodeio, Anexo IV deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, com marca, fabricante, modelo, procedência assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando a porcentagem de cada item, com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

III - Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver,





para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

IV - Conter prazo de entrega do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante no edital.

2.2 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

2.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4 - A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 2.1, inciso I e II deste Edital.

2.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

2.6 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

2.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

2.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

2.9 - O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51/2023</b> <b>Pregão Presencial - 31/2023</b> <b>ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b> <b>Razão Social: _____</b> <b>Endereço completo da licitante _____</b> <b>CNPJ _____ Inc. Est. _____</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51/2023</b> <b>Pregão Presencial - 31/2023</b> <b>ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Razão Social: _____</b> <b>Endereço completo da licitante _____</b> <b>CNPJ _____ Inc. Est. _____</b>
--	--

2.10 - Os preços a serem cotados deverão ser compatíveis com os praticados no mercado, em conformidade com a estimativa de custo da Instituição.





### 3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - O envelope de nº 02 - "HABILITAÇÃO" deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, os documentos abaixo relacionados, com vigência plena na data fixada de entrega dos envelopes, que poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Pública da Prefeitura de Rodeio até 01 (um) dia antes da sessão de abertura dos envelopes, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, certidões extraídas pelo Sistema Internet.

#### 3.1.1 - Habilitação Jurídica:

3.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

3.1.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

#### 3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

3.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.





3.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

3.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

### 3.3 - Qualificação Econômico-financeira e Técnica

3.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade (<https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

3.3.2 - Nos termos da lei 8.666/93, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa licitante forneceu objeto similar e compatível com o objeto desta licitação. Poderão ser apresentados vários atestados em somatório, para atendimento da exigência.

### 3.3.4 - Da Visita Técnica

3.3.4.1 - As proponentes, caso entendam necessário, poderão realizar uma vistoria junto às dependências do Centro Cultural, em horário de funcionamento, mediante agendamento prévio via telefone 47 - 33840161, até 03 (três) dias antes da realização do certame, através de "visita técnica local" devidamente acompanhadas de um técnico, indicado pela administração.

### 3.4 - Outros Documentos

3.4.1 - Declaração de cumprimento do disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo (ANEXO III).

3.4.2 - Declaração que tomou conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos materiais e serviços a serem fornecidos e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

3.4.3 - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Rodeio/SC.





3.4.4 - Declaração de que conhece e aceita todas as condições do referido edital e seus anexos.

3.4.5 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.4.6 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

3.4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

#### OBSERVAÇÃO

a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

b) Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos relativos a Habilitação Jurídica na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo novamente na fase de Habilitação.

c) Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

d) Os documentos necessários ao Credenciamento e a Habilitação poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, por qualquer processo de fotocópia autenticado em cartório ou autenticado por servidor da Comissão de Licitações da Prefeitura de Rodeio.

e) Os documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista em que não constarem, expressamente, as datas de sua validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas datas de emissão.

f) Quando se tratar de cópia de documento obtido da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez, que poderá ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

#### 4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.





4.3 - O licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação, junto ao Departamento de Compras do Município, com a antecedência que lhe convier, durante o horário de expediente externo do Departamento de Compras, sem prejuízo para a sua participação, no entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser aberto a oportunidade de ofertar lances, nem de recorrer das decisões do pregoeiro.

4.4 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no anexo III) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) Se empresa individual, a Declaração de Firma Individual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado.

4.5 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.6 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de





seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSAO PUBLICA DO PREGAO:

5.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

- A Procuração do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo.
- Cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- Os envelopes de nº 01 - Proposta e nº 02 - Habilitação devidamente identificados e lacrados.
- A Declaração de Comprometimento de Habilitação;
- Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

5.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5.4 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão credenciar-se e apresentar declaração de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.4 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.6 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular





ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.7 - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

5.8 - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.9 - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

5.10 - As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 5.9, desde que, cumprido o disposto no item 5.4 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

#### ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.11 - O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

#### SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA DE LANCES

5.12 - O pregoeiro selecionará as propostas para a etapa de lances obedecendo aos seguintes critérios:

5.13 - Primeiro critério: serão selecionadas a menor proposta e todas os demais que não sejam superiores a 10% da menor proposta;

5.14 - Segundo critério: não havendo pelo menos três propostas selecionadas no critério anterior, serão ainda selecionadas as menores propostas, até o limite de três, para a etapa de lances.

#### ETAPA DE LANCES ORAIS

5.15 - Tendo sido credenciado e as propostas selecionadas poderão os autores manifestar lances orais. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor





preço e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.16 - Os lances deverão ser formulados por preço unitário, com no máximo duas casas decimais, em valores distintos e decrescentes em relação ao preço do autor.

5.17 - Poderá o pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

5.18 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

5.19 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas, na ordem decrescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

5.20 - Ocorrendo empate previsto será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.20.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada

5.20.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 5.20.1 - I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.20.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 5.20.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.3 - Para as situações previstas no item 5.20 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.





5.21 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

5.22 - Após a negociação, exitosa ou não, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

5.23 - O pregoeiro fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o maior lance para o item.

5.24 - Os documentos serão rubricados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

5.25 - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo o pregoeiro à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

5.26 - A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.26.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

5.26.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

5.26.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### RECURSO

5.27 - Habilitado o proponente, o pregoeiro solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

5.28 - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, cabendo ao Pregoeiro deliberar sobre o aceite do recurso.

5.29 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.





5.30 - O proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, limitado às razões apresentadas durante a sessão pública, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitações de Município, dirigido à autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) dias a contar do término do prazo do recorrente. A Autoridade Competente manifestará sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.31 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

5.32 - A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

5.33 - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o Pregoeiro declarará encerrada a sessão pública do pregão.

5.34 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 6 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.3 - Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.4 - Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo





Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à Homologação do Prefeito Municipal.

6.5 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

6.6 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

6.7 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

#### 7 - DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO:

7.1 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato serão exigidos documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas.

7.2 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.3 - Os serviços deverão ser prestados nos prazos estabelecidos pelo setor competente para fiscalizar o cumprimento do contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

7.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria prestação dos serviços.

7.5 - O prazo de validade do contrato será de um ano, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

#### 8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias conforme prevê o edital acompanhado da respectiva Nota Fiscal devidamente quitada e atestada por servidor público responsável.

8.2 - A despesa com a aquisição do material, objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária do município para o exercício de 2023:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição





2023	
38	Referência
4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2007	Manutenção das Atividades da Semed
34490525100000000000	Peças não incorporáveis a imóveis
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

## 9 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - Cometer fraude fiscal.

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, exceto o subitem 9.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.2.3 - Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedor do município ou no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos





causados;

9.3 - A Contratada que cometer a infração discriminada no subitem 9.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

SUBITEM	TIPO DE SANÇÃO	CONDIÇÕES DE IMPUTAÇÃO	INDICADOR DE CÁLCULO
9.3.1	ADVERTÊNCIA	Consumar qualquer atraso, injustificadamente, na entrega dos objetos contratados.	-
		Outras faltas leves, assim entendidas pelo Ordenador de Despesas, que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública.	-
9.3.2	MULTA MORATÓRIA	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 3 dias de atraso (acima de 10% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), contados a partir do <u>primeiro dia de atraso</u> .
9.3.3	MULTA COMPENSATÓRIA	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte o objeto contratado.	15% (quinze por cento) da parcela inadimplida.
9.3.4	SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR (LEI 8.666/93)	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 22 dias de atraso (a partir de 75% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo <u>prazo não superior a dois anos</u> . O período de suspensão será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
9.3.5	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (LEI 10.520/2002)	Consumar atraso na entrega do objeto contratado, injustificado, no prazo superior a 30 dias de atraso (acima de 100 % da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Impedimento de licitar e contratar com o município, com o consequente descredenciamento no cadastro, pelo <u>prazo de até cinco anos</u> . O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
		Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte, objeto contratado.	Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo <u>prazo de até cinco anos</u> . O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória (até a data do término de vigência do contrato, rescisão contratual ou anulação de nota de empenho de despesa) e à multa compensatória.





9.4 - As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

9.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.5.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

9.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas com ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,





seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedor do município.

## 10 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

10.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Protocolo, na Prefeitura Municipal de Rodeio, Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, 1º andar, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

10.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

10.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

10.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

10.2.2 - Quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Rodeio;

10.2.3 - Os documentos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolo, Prefeitura Municipal de Rodeio, Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, 1º Andar, Rodeio - SC.

10.2.4 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.





11.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

11.3 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.4 - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 11.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

11.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Rodeio, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.6 - O Prefeito Municipal de Rodeio poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

11.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

11.8 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Ascurra - SC.

11.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

11.10 - A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br). Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Setor de Licitações e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), mediante guia de recolhimento.

11.11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

11.12 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Rodeio, no Departamento de





Compras, sito na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, ou pelos telefones 47-3384-0161, e fax 47-3384-0161, no horário compreendido entre as 08h00 as 17h00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

11.13 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Departamento de Compras.

11.14 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticadas por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

11.15 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Rodeio, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n° 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

11.16 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11.17 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação exigida e não apresentada na reunião de recebimento.

11.18 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.19 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.20 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

11.21 - A CONTRATADA compromete-se em fornecer o material, objeto deste contrato, das marcas conforme consta.

11.22 - Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer material/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou





incorrecções resultantes da fabricação, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

11.23 - Será recusado o material/serviço imprestável, defeituoso, que não atender as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

11.24 - Arcar com quaisquer despesas com frete para transporte do objeto licitado até o endereço da CONTRATANTE.

11.25 - Os bens entregues com características diferentes da especificação técnica, ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, fretes e demais despesas decorrentes da devolução por conta da fornecedora.

11.26 - O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

11.27 - Atender rigorosamente, as quantidades que lhe forem solicitadas, independente de valores para faturamento.

11.28 - Os envelopes de habilitação e proposta não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de trinta dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

11.29 - São anexos deste Edital:

Anexo I - Minuta do Contrato

Anexo II - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (fora do envelope "documentação").

Anexo III - Modelo de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

Anexo V - Modelo de Procuração

Anexo VI - Declaração de que atende plenamente ao edital (fora do envelope "documentação").

Anexo VII - Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

Anexo VIII - Termo de Referência.

Rodeio, 17 de agosto de 2023.

Valcir Ferrari  
Prefeito Municipal





ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° .../2023

Aos ..... do mês de ..... do ano de 2023, às ..... horas, no Departamento de Compras, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rodeio, o Município de Rodeio, em face da classificação das propostas apresentadas no processo administrativo n° 51/2023, modalidade Pregão Presencial 31/2023, na ata de julgamento de preços, homologada em ...../...../2023, o Município de Rodeio, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1069, Bairro Centro, Rodeio, Estado de Santa Catarina, CEP 89136-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Valcir Ferrari, daqui pra frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa ..... estabelecida na cidade de ..... - ....., na rua ....., n.º ....., inscrita no CNPJ sob n° ....., daqui a diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por ....., portador do RG sob n° ..... e CPF n° ....., resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas para o Centro Cultural Ivanir Alberto Scoz, assim especificados:

Item	Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos para pagamento são oriundos da presente dotação orçamentária para o ano de 2023:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	Referência
38	Secretaria de Educação
4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2007	Manutenção das Atividades da Semed
3449052510000000000	Peças não incorporáveis a imóveis
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação





CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1 Este contrato obriga o Município de Rodeio/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

4.1 Os materiais deverão ser fornecidos (incluso instalação) em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra (Autorização), diretamente no local, situado no município de Rodeio, que será oportunamente informado pela Secretaria de Educação.

4.2 O fornecimento dos produtos será de forma integral e o Regime de Execução será direta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 90 (noventa) dias, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet [www.rodeio.sc.gov.br](http://www.rodeio.sc.gov.br).

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado no item abaixo, devidamente aprovado pelo Município de Rodeio/SC.

7.1.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.





7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato.

8.2 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento dos materiais.

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal.

8.5 Todos os materiais deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato.

8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os materiais/produtos fornecidos, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal.

8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS - CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.8 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.





8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes no empenho (autorização) enviado pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como a marca e o modelo (quando couber), deve conter n° da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento.

Observação: O não cumprimento do subitem 8.10 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento e instalação dos materiais, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Rodeio/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

##### 10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos produtos fornecidos;
- b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos na época de sua exigibilidade;
- c) Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;





d) Aplicar à (s) CONTRATADA (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Autorização de Fornecimento bem como no Edital;

c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão do fornecimento dos produtos.

g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Rodeio/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

h) Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de utilização.

i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital, inclusive o frete para transporte dos materiais.

j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste contrato;

l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;





m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

o) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento, do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os materiais fornecidos de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora.

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Rodeio/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos materiais fornecidos e instalados eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega do edital.

12.3 Toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais correrá às expensas da contratada, sendo sua obrigação fornecer e instalar os materiais, objeto licitado em perfeitas condições de uso.

#### 13. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS PRODUTOS.

13.1 O Prazo de Garantia dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses para os itens cotados, a contar do recebimento definitivo pela Secretaria Solicitante;

13.2 O Prazo de Validade dos produtos deverá obedecer ao descrito na Especificação de cada Item cotado;

13.3 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante;

13.4 Os produtos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes a cada item, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.5 Os produtos considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;





13.5.1 Entende-se por produto inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital.

#### 14. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

14.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2.4 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e/ou solicitante dos materiais, mediante nomeação de servidor (s) especialmente designado (s) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:





- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos materiais, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas neste termo de referência;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos materiais, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos materiais;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5 - Cometer fraude fiscal.

16.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, exceto o subitem 16.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2 - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.2.3 - Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.3.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;





16.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedor do município ou no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3 - A Contratada que cometer a infração discriminada no subitem 16.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

SUBITEM	TIPO DE SANÇÃO	CONDIÇÕES DE IMPUTAÇÃO	INDICADOR DE CÁLCULO
16.3.1	ADVERTÊNCIA	Consumar qualquer atraso, injustificadamente, na entrega dos objetos contratados.	-
		Outras faltas leves, assim entendidas pelo Ordenador de Despesas, que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública.	-
16.3.2	MULTA MORATÓRIA	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 3 dias de atraso (acima de 10% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), contados a partir do <u>primeiro dia de atraso</u> .
16.3.3	MULTA COMPENSATÓRIA	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte o objeto contratado.	15% (quinze por cento) da parcela inadimplida.
16.3.4	SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR (LEI 8.666/93)	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 22 dias de atraso (a partir de 75% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo <u>prazo não superior a dois anos</u> . O período de suspensão será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
16.3.5	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO (LEI 10.520/2002)	Consumar atraso na entrega do objeto contratado, injustificado, no prazo superior a 30 dias de atraso (acima de 100 % da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Impedimento de licitar e contratar com o município, com o consequente descredenciamento no cadastro, pelo <u>prazo de até cinco anos</u> . O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
		Deixar de entregar, em sua	Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo <u>prazo de até cinco</u>





		totalidade ou em parte, objeto contratado.	anos. O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória (até a data do término de vigência do contrato, rescisão contratual ou anulação de nota de empenho de despesa) e à multa compensatória.
--	--	--	---

16.4 - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5, 16.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

16.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.5.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

16.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

16.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver





indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas com ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedor do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao município de Rodeio/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

18.2 Compete ao Município de Rodeio/SC à gestão do presente contrato.

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.





18.4 Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer do fornecimento dos materiais e condições deste contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ascurra/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes, município e contratada de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 02 (duas) vias.

Rodeio, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Município de Rodeio  
Valcir Ferrari

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Celso Giovanella

\_\_\_\_\_  
Erico Carini

Advogado:

\_\_\_\_\_  
Denílson Duarte Lana OAB 24471





ANEXO II

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_,

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial 31/2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO III

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a)  
Sr. (a), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, para participar da licitação Pregão  
Presencial - 31/2023 tipo Presencial, processo administrativo nº  
51/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Rodeio, Santa  
Catarina, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe  
plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular  
lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado,  
manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer  
vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os  
atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

Atenção: Reconhecer firma

A Licitante não deverá colocar o documento de credenciamento dentro do envelope, mas apresentá-lo diretamente à Comissão de Licitação, quando solicitado.





ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

1. As propostas de preços deverão ser enviadas no formato Microsoft Word constando as seguintes condições:
2. Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias;
3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;
4. Garantia: Oferecida pelos Fabricantes (ou outra forma conforme o caso). Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.
5. LOCAL DE ENTREGA: Os Serviços serão prestados nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Rodeio.
6. Nome do banco: ..... Código da agência: .....  
Número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Formular proposta de acordo com exigências contidas neste edital.

Observação: emitir em papel que identifique a empresa participante.





ANEXO V

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento \_\_\_\_\_  
Empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, à  
Rua/ praça \_\_\_\_\_, com ato  
consecutivo (e/ou última alteração) registrado(s) sob nº  
\_\_\_\_\_, no(a) \_\_\_\_\_, por seu  
representante legal adiante assinado, Senhor  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil,  
profissão, endereço, identidade, CPF) nomeia e constitui seu  
procurador \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil,  
profissão, endereço, identidade, CPF), outorgando-lhe poderes "ad  
extra judicium" para fim específico de representação da citada  
outorgante, durante o processamento de procedimento licitatório  
instaurado sob modalidade de Pregão pela Prefeitura de Rodeio - SC  
nos termos das respectivas condições constantes do Edital de Pregão  
Presencial 31/2023, Processo Administrativo nº 51/2023, podendo  
referido procurador encaminhar e/ou apresentar documentos de  
habilitação e ou propostas, impugnar proposta, dar lances, assinar  
atas, interpor e subscrever recursos administrativos, firmar  
quaisquer documentos pertinentes à sobredita licitação, enfim,  
praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel  
cumprimento do presente mandato, dando-se tudo por bom, firme e  
valioso.

Local, data.

ASSINATURA

(FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE)  
(DOCUMENTO DEVIDAMENTE AUTENTICADO)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64de572628e90>.  
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 17/08/2023 14:21





ANEXO VI

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE AO EDITAL (Modelo)

Nós, da empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, afirmamos de que estamos cientes de todos os termos do Edital de Pregão Presencial - 31/2023, Processo Administrativo nº 51/2023 da Prefeitura Municipal de Rodeio e ainda, que cumprimos a todas as exigências contidas no mesmo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração é um dos documentos de credenciamento da empresa, ou seja, deverá vir externa aos envelopes.





ANEXO VII

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

\_\_\_\_\_, (nome da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VIII

Edital de Pregão Presencial - 31/2023  
Processo Administrativo nº 51/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de cortinas par ao Centro Cultural Ivanir Alberto Scoz.

1.2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

1 - CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA O CENTRO CULTURAL IVANIR ALBERTO SCOZ					
Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referencia do Preço Unitário	Valor Total de Referencia
1	1	UN	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA, TAMANHO 9,44X4,50M (LARGURA X ALTURA), EM TECIDO VELUDO VERMELHO, 100% POLIESTER, GRAMATURA MINIMA 340G/M2, BAINHA COM 20CM, TRILHO MAX E SUPORTES PARA O TRILHO, DESLIZANTES BRANCOS, PRODUTO INSTALADO, COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO, GARANTIA MINIMA DE UMA ANO.	R\$18.368,98	R\$18.368,98
2	1	UN	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA, TAMANHO 9,44X2M (LARGURA X ALTURA), EM TECIDO VELUDO VERMELHO, 100% POLIESTER, GRAMATURA MINIMA 340G/M2, FRANZIDOR, BAINHA COM 20CM, FRANJAS EM FIO BEGE, TRILHO MAX E SUPORTES PARA O TRILHO, DESLIZANTES BRANCOS, TERMINAIS PARA O TRILHO, PRODUTO INSTALADO, COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO, GARANTIA MINIMA DE UMA ANO.	R\$10.507,25	R\$10.507,25
3	6	UN	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA DE ENTREMEIO, TAMANHO 9,44X0,50M (LARGURA X ALTURA), EM TECIDO VELUDO VERMELHO, 100% POLIESTER, GRAMATURA MINIMA 340G/M2, FRANZIDOR, BAINHA COM 10CM, FITAS COM BOTÃO DE PRESÃO, PRODUTO INSTALADO, COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO, GARANTIA MINIMA DE UMA ANO.	R\$1.556,78	R\$9.340,68
4	8	UN	CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINA INTERIOR DO PALCO, TAMANHO 1,30X5M (LARGURA X ALTURA), EM TECIDO OXFORD PRETO, 100% POLIESTER, GRAMATURA MINIMA 140G/M2, FRANZIDOR, TRILHO SUIÇO BRANCO DUPLO NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, SUPORTE PARA O TRILHO, DESLIZANTES BRANCOS, TERMINAIS PARA O TRILHO, PRODUTO INSTALADO, COM TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO, GARANTIA MINIMA DE UMA ANO.	R\$965,98	R\$7.727,84
<b>TOTAL LOTE</b>				<b>R\$ 45.944,75</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 45.944,75</b>	

2. JUSTIFICATIVA - DA CONTRATAÇÃO E DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

2.1. A aquisição (inclusa instalação), é essencial na composição dos ambientes públicos, além de possibilitar a substituição de itens danificados e/ou comprometidos pelo tempo e uso constante.

2.2. As cortinas controlam e protegem a entrada de luz externa, são materiais fáceis de limpar, não acumulam poeira e possuem fácil regulagem, com melhora do ambiente de trabalho, além de proporcionar discrição em momentos que seja necessária a privacidade.

2.3. A Secretaria de Educação, após verificar a demanda apresentada por e por se tratar de itens comumente solicitado e de interesse





geral, aproveitou dos orçamentos e termo de referência encaminhados e decidiu abrir um processo licitatório.

2.4. Utilizando da Nota Técnica do TCE-SC, no qual visa a orientação aos Municípios sobre a Pesquisa de preço na aquisição de bens e serviços comuns, foi realizada pesquisa de mercado ampla, utilizando como fontes loja e confecção.

2.5. A metodologia utilizada para definição dos valores de mercado foi a "média".

2.6. Cabe ressaltar que o Município de Rodeio não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada para fornecimento e execução dos elementos necessários.

2.7. Dessa forma, solicitamos o prosseguimento do processo licitatório, possibilitando oferecer locais adequados para a realização das funções públicas e para o atendimento à população, cumprindo assim os objetivos iniciais.

2.8. Os materiais foram agrupados em lote único por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si no que se refere à padronização. Em pesquisa ao mercado, foi constatado que os potenciais interessados em fornecer os itens agrupados são os mesmos. Dessa forma o agrupamento vai ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU - 1ª Câmara e Acórdão nº 1620/2010-TCU Plenário, respectivamente.

2.9. O agrupamento também permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois neste caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).

2.10. Além disso, o agrupamento proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade

### 3. DOS MÉTODOS, ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO E APRESENTAÇÃO

3.1. O fornecimento será efetuado de forma única de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, se for o caso.

### 4. LOCAL DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS MATERIAIS





4.1. Os bens deverão ser entregues no Centro Cultural do Município de Rodeio, no endereço Rua 14 de Março, s/n, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e às 13h30min as 16h30min.

4.2. O fornecimento dos itens será de forma única e a forma de execução será direta, de acordo com as necessidades do município de Rodeio/SC.

4.3. Os materiais que apresentarem desconformidade com o padrão exigido, defeito ou embalagem violada, deverão ser substituídos pelo fornecedor, no prazo máximo de 72 horas, sem qualquer ônus para o município.

4.4. O recebimento será considerando concluído mediante o atesto da nota fiscal.

## 5. DO PRAZO

5.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por até 60 (sessenta) dias, vedada sua prorrogação além do período de 12 (doze) meses.

## 6. DO VALOR

6.1. O preço para a execução do objeto deste Termo de Referência, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/FORNECEDORA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO, tendo o seu valor especificado na proposta de preço.

6.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/FORNECEDORA.

6.3. Os recursos para pagamento são oriundos da presente dotação orçamentária para o ano de 2023:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
38	Referência
4	Secretaria de Educação
1	Secretaria de Educação
2007	Manutenção das Atividades da Semed
3449052510000000000	Peças não incorporáveis a imóveis
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

## 7. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia, contado do recebimento dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.





7.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em parcelas no valor correspondente ao somatório de serviços efetivamente concluídos, segundo as aferições efetuadas.

7.3. Em caso de conformidade da execução da parcela do objeto, em cada medição, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Município de Rodeio, CNPJ nº 83.102.814/0001-64, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

7.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues e aceitos.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

7.8. Constatando-se, junto ao CF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.





7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CF.

7.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no CF.

7.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.

8.2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

8.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.

8.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.8. Nomear um servidor ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

8.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





9.1. Apresentar, em 05 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.

9.2. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

9.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

9.4. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

9.5. Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições do projeto e do edital e seus anexos.

9.6. Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito no projeto.

9.7. Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

9.8. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.

9.9. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

9.10. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

9.11. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.





9.12. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

9.13. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.14. Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

9.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, providenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

9.16. Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste termo.

9.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

9.18. Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.19. Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.

9.20. Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.21. Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.

9.22. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

9.23. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.





9.24. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.

9.25. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE.

9.26. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

9.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

9.28. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será o responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Fiscal do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, o CONTRATANTE deverá ser informado imediatamente.

## 10. DA GARANTIA TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

10.2. A garantia compreende a obrigação de substituir, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE, os produtos que forem recusados por desconformidade com as especificações, ou avariados por defeito de fabricação, por falhas de transporte e de descarga, ou durante a instalação, bem como ressarcir ao CONTRATANTE o valor dos danos eventualmente causados aos equipamentos e bens públicos, em decorrência da utilização dos produtos defeituosos entregues pela CONTRATADA.

## 11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





11.2. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

## 12. CRITÉRIO DE SIMILARIDADE OU EQUIVALÊNCIA

12.1. As referências comerciais eventualmente mencionadas visam apenas a estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido. Materiais de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam aprovados pelo CONTRATANTE.

12.2. Não serão aceitas propostas de materiais que não estejam claramente indicados no catálogo técnico ou comercial dos produtos ofertados como de fornecimento padrão do fabricante extrapolando as especificações técnicas previstas por este em sua documentação oficial, sendo considerada esta prática falta de conhecimento do produto ofertado pelo proponente, tentativa de burlar o processo de avaliação técnica ou oferta de adaptação fora das especificações técnicas usuais sem a devida garantia dos testes adequados de confiabilidade e performance que gerem uma documentação oficial do fabricante para avaliação e previsibilidade dos resultados operacionais efetivos de materiais ou equipamentos.

## 13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1. O MUNICIPIO poderá solicitar do LICITANTE detentor da melhor proposta, amostra dos itens licitados, ficando o fornecedor obrigado a apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a convocação.

13.2. A apresentação da amostra deverá ocorrer mediante prévio agendamento de horário junto ao setor responsável, pelo telefone (47) 33840161 de 7h30min as 11h30min.

13.3. A amostra deverá ser apresentada na Diretoria de Cultura, mesmo local da execução dos serviços.

13.4. Os critérios adotados para análise de amostra são:





13.4.1. Inspeção visual: Consiste na análise dos aspectos visuais externos quanto à robustez das peças, disposição e apresentação correta das informações e acabamento em comparação com as especificações técnicas;

13.4.2. Conferência de funcionalidades: Consiste na aferição da funcionalidade dos encaixes, que devem funcionar harmonicamente, entre todos os componentes, conforme descrito nas especificações técnicas;

13.4.3. Conferência de materiais similares: Consiste na aferição de todos os materiais similares utilizados (espessura, dimensão dos perfis, qualidade do alumínio etc), conforme descritos nas especificações técnicas;

13.4.4. Conferência de cores: Consiste na aferição de todas as cores e aplicação correta, conforme descrito nas especificações técnicas.

13.5. As amostras deverão atender a todas as especificações técnicas deste Termo de Referência e além disso, não poderão possuir os seguintes defeitos:

13.5.1. Incorreto alinhamento entre suas partes componentes.

13.5.2. Peças de alumínio que possuam arestas cortantes.

13.5.3. Acabamento grosseiro dos cortes das peças de alumínio.

13.6. Será considerada aprovada a amostra que atender às especificações técnicas, aos critérios de análise anteriormente elencados e não apresentar os defeitos citados.

13.7. Caso alguma amostra apresentada seja rejeitada, a LICITANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação de nova amostra, contados da notificação.

13.8. A rejeição pela segunda vez de alguma amostra implicará na desclassificação da proposta da LICITANTE e consequente inabilitação.

13.9. No caso de rejeição de amostra, a empresa terá 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, para retirar, às suas expensas, o material do Centro Cultural. Transcorrido o prazo, fica a critério do Município a decisão sobre a destinação do material.

13.10. Após a desclassificação, será chamada a próxima colocada para envio da proposta e da amostra, e assim sucessivamente até que se tenha o aceite dos produtos analisados.

13.11. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à LICITANTE no estado em que





se encontrarem ao final da avaliação, não gerando direito a ressarcimento.

13.12. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da LICITANTE.

13.13. A não entrega das amostras no local e prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias, e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta.

13.14. A LICITANTE vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesmas características, qualidade, marca e modelo) à amostra aceita, desde que aceite e homologado pelo Município.

13.15. As amostras aprovadas permanecerão em poder do Município, até a finalização do fornecimento, com vistas a avaliar se o material entregue confere com o aprovado. Após a finalização, as amostras entregues deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual poderão ser descartadas pelo município, sem direito a ressarcimento

#### 14. SERVIÇOS COMPLEMENTARES E ADMINISTRATIVOS

14.1. Serviços acessórios, como furações em paredes, em pilares, em forros e em lajes, deverão ser realizados pela CONTRATADA, com o máximo esmero para evitar qualquer estrago aos materiais de acabamento já instalados. Danos causados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente corrigidos, às suas exclusivas expensas.

14.2. A CONTRATADA deverá realizar limpezas diárias, com a retirada de embalagens, restos de materiais, sujeira e poeira gerados pela execução dos serviços.

14.3. Após a finalização dos serviços, os ambientes deverão estar totalmente preparados para o uso normal.

14.4. Todo o material a ser descartado deverá ser acondicionado de forma seletiva nas lixeiras destinadas à reciclagem. Restos de obra de maior porte e classificados como não recicláveis devem ser devidamente removidos das dependências do CONTRATANTE e descartados em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/10, que definem, respectivamente, as políticas nacionais de resíduos sólidos.

14.5. É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da fiscalização, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individual, adequados à execução dos serviços.

14.6. No manuseio de componentes químicos, são imprescindíveis o de uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.





14.7. Devem ser observadas as demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços que compõem o objeto.

#### 15. DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS

15.1. A inspeção para recebimento de materiais, durante a execução dos serviços, será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.

15.2. O processo visual citado, constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

15.3. Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste termo.

15.4. Todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

15.5. Todo material a ser utilizado na obra deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

#### 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

16.2. Concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de aviso.

16.3. Recebida a notificação da conclusão, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e de seus anexos.

16.4. Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

16.5. Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.

16.6. O CONTRATANTE, verificando o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.





16.7. O prazo de recebimento provisório dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

16.8. Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE terá um prazo de observação e vistoria, no qual verificará o cumprimento pela CONTRATADA da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

16.9. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente os serviços, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

16.10. O prazo de recebimento definitivo dos serviços será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

16.11. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

#### 17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, exceto o subitem 17.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

17.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedor do município ou no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Contratada que cometer a infração discriminada no subitem 17.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

SUBITEM	TIPO DE SANÇÃO	CONDIÇÕES DE IMPUTAÇÃO	INDICADOR DE CÁLCULO
17.3.1	ADVERTÊNCIA	Consumar qualquer atraso, injustificadamente, na entrega dos objetos contratados.	-
		Outras faltas leves, assim entendidas pelo Ordenador de Despesas, que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública.	-
17.3.2	MULTA MORATÓRIA	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 3 dias de atraso (acima de 10% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), contados a partir do <u>primeiro dia de atraso</u> .
17.3.3	MULTA COMPENSATÓRIA	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte o objeto contratado.	15% (quinze por cento) da parcela inadimplida.
17.3.4	SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR (LEI 8.666/93)	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 22 dias de atraso (a partir de 75% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo <u>prazo não superior a dois anos</u> . O período de suspensão será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
17.3.5	IMPEDIMENTO DE LICITAR E	Consumar atraso na entrega do objeto contratado, injustificado, no prazo superior a 30 dias de atraso (acima de 100 % da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Impedimento de licitar e contratar com o município, com o consequente descredenciamento no cadastro, pelo <u>prazo de até cinco anos</u> . O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção





	CONTRATAR COM O MUNICIPIO (LEI 10.520/2002)	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte, objeto contratado.	será concomitante à multa moratória. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos. O período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória (até a data do término de vigência do contrato, rescisão contratual ou anulação de nota de empenho de despesa) e à multa compensatória.
--	---	---	--

17.4. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.4, 17.2.5, 17.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64de572628e90>.  
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 17/08/2023 14:21





17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas com ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedor do município.

## 18. DA EMBALAGEM E TRANSPORTE DOS PRODUTOS

18.1. O método de embalagem deverá ser tal que garanta a proteção adequada ao fornecimento durante o transporte.

18.2. O Proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para elaboração do orçamento, a PROPONENTE deverá sanar todas as dúvidas, com relação ao projeto, não devendo, portanto, gerar aditivos futuros, sendo responsabilidade da PROPONENTE o levantamento de todos os serviços e quantidades necessárias para a completa e total execução do objeto.

19.2. Os serviços a serem executados devem ser garantidos quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.

19.3. A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço.

19.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.





19.5. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os materiais deverão atender às especificações, sob a pena de impugnação dos mesmos pelo CONTRATANTE.

19.6. Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE e substituídos os materiais não aprovados pelo CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do projeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

19.7. A aplicação de materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

19.8. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

19.9. O CONTRATANTE poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.

19.10. A CONTRATADA deverá substituir por sua conta qualquer produto ou material de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação.

19.11. Todo produto considerado mal acabado, deverá ser refeito às expensas da CONTRATADA.

19.12. No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas, instalações existentes, bens móveis e/ou equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

19.13. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais armazenados dentro de suas dependências. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.

19.14. A aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não exime a responsabilidade profissional dos executores.

## 20. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

20.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre os materiais em questão poderão ser feitos através dos telefones: (47) 33840161, no horário comercial, ou por e-mail: [licitacaorodeio@terra.com.br](mailto:licitacaorodeio@terra.com.br).





Rodeio 17 de agosto de 2023.

**Marcia Esser Stolf**  
**Secretária Municipal de Educação**

De acordo

**Valcir Ferrari**  
**Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/08/2023 14:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64de572628e90>.  
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 17/08/2023 14:21

